



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5680

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Sued Kennedy Parrela Botelho

Data: 13/11/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Institui o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EPIV.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 04

espécie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
Cl: 26.1
ordem: 45
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.001

AUTOR:

VEREADOR – SUED BOTELHO

ASSUNTO:

Institui o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV)

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 13/11/2.001**
- 2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N°

Institui o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV).

19.11.2001

A Câmara Municipal de Montes Claros M.G aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o "EPIV" Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.

Parágrafo único - O EPIV será exigido para aprovação dos empreendimentos públicos ou privados em área urbana, para obter as licenças ou autorização de construções, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 2° - Empreendimentos de impacto são aqueles, públicos ou privados, que venham a sobrecarregar a infra-estrutura urbana ou a ter repercussão significativa.

§ 1° - São considerados empreendimentos de impacto:

I - os destinados a uso não residencial nos quais a área edificada seja igual ou superior a 6.000 m² (seis mil metros quadrados);
 II - os destinados a uso residencial que tenham mais de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais;

III - Os seguintes empreendimentos e os similares:

- aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;
- a) autódromos, hipódromos e estádios esportivos;
 - b) cemitério, necrotérios e crematórios;
 - c) matadouros e abatedouros;
 - d) presídios e cadeias;
 - e) quartéis;
 - f) terminais rodoviários e aeroviários;
 - g) ferrovias subterrâneas ou de superfície;
 - i) oleodutos, gasodutos, minerodutos, trens coletores e emissários de esgotos sanitários
 - j) linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230 KV (duzentos e trinta quilowatts);
 - k) usinas de geração de energia elétrica, qualquer que seja a fonte de energia primária acima de 10mw (dez mega watts);
 - l) estações de tratamento de esgotos sanitários;
 - m) distritos e zonas industriais;
 - n) usinas de asfalto;
 - o) estações de rádio base (ERBS).

Art. 3° - O EPIV será executado de forma a contemplar os efeitos negativos e positivos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;



Mandato Coletivo Sued Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

§ 1º - no processo de elaboração do EPIV, garantir-se-á a audiência da comunidade afetada pelo empreendimento ou atividade.

§ 2º - Dar-se-á ampla publicidade aos documentos integrantes do EPIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

§ 3º - São nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal, expedido sem que tenham sido observados os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 09 de novembro de 2001.

Sued Botelho
Vereador - PT

Justificativa

O Projeto proposto busca garantir a população de nossa cidade, o direito de ser consultado nos casos de empreendimentos de impacto a serem implantados próximos às suas residências o ritmo acelerado de urbanização requer do legislativo a dotação de instrumentos legais que preservem a qualidade de vida em nossa cidade, neste intuito o estudo prévio de impacto de vizinhança, para o qual peço o apoio dos meus pares nesta Casa.



Mandato Coletivo Sued Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2001

PRESIDENTE

